



LEITURA NA SESSÃO
06/04/2020

LIDO
Na Sessão de:
06/04/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0397/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref.: Protocolo nº 5.412/2020, de 02/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01/04/2020

Horas 10:58 Sob nº 929

Ass. João N

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 083/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara, comunica que o Veto Parcial do Projeto de Lei nº 62 de 21 de outubro de 2019, que possui a Ementa: "Trata-se de Projeto de Lei, que modifica o artigo 1º da Lei nº 2.648 de 15 de março de 2018, que vem delimitar os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecer banheiro público", de autoria do ilustre vereador, Claudio Henrique Donatoni – PSDB, foi analisado na Sessão Ordinária no dia 27 de fevereiro de 2020, tendo sido mantido nos termos do que dispõe o art. 53 parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

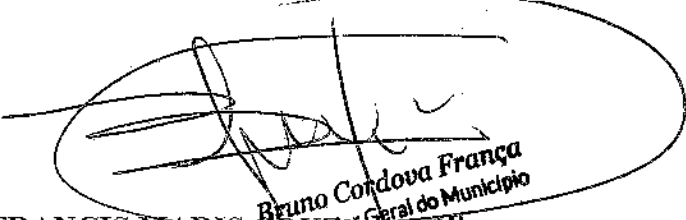


Estado de Mato Grosso
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0397/2020-GP/PMC - fls. 02

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação— Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios. do Estado - Ano XIV
2.839	11/03/2020	“Modifica o artigo 1º da Lei nº 2.648 de 15 de março de 2018, que delimita os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecerem banheiro ao público”	Data: 13/03/2020 Nº 3.437 p. 73 à 74.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS
Prefeito de Cáceres
Bruno Cordova Franca
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.839, DE 11 DE MARÇO DE 2020

“Modifica o artigo 1º da Lei nº 2.648 de 15 de março de 2018, que delimita os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecerem banheiro ao público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Os seguintes estabelecimentos como: cartórios, consultórios, escritórios, órgãos públicos e instalações financeiras instaladas no Município de Cáceres deverão promover livre e facilitado acesso ao banheiro interno para sexo masculino, feminino do tipo “unissex” adaptados aos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Os estabelecimentos previstos nesta Lei poderão ter banheiros “unissex” com acessibilidade, em cumprimentos às exigências do *caput*;

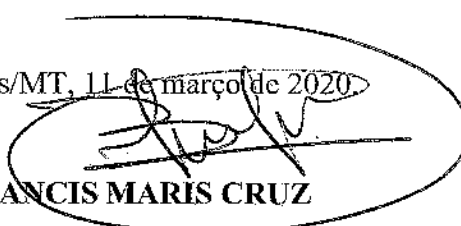
§ 2º Com exceção ao contido nesta Lei é facultado aos comércios de até 200 (duzentos) metros quadrados terem banheiros internos oferecidos ao público;

§ 3º VETADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 11 de março de 2020


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionalizada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todos os custos relativos ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandonar o emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer; j) O município desconfiara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social - INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 fevereiro de 2020.

CONTRATADO(A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.839, DE 11 DE MARÇO DE 2020

"Modifica o artigo 1º da Lei nº 2.648 de 15 de março de 2018, que delimita os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecerem banheiro ao público."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso

VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Os seguintes estabelecimentos como: cartórios, consultórios, escritórios, órgãos públicos e instalações financeiras instaladas no Município de Cáceres deverão promover livre e facilitado acesso ao banheiro interno

Assinado Digitalmente

para sexo masculino, feminino do tipo "unissex" adaptados aos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Os estabelecimentos previstos nesta Lei poderão ter banheiros "unissex" com acessibilidade, em cumprimentos às exigências do caput;

§ 2º Com exceção ao contido nesta Lei é facultado aos comércios de até 200 (duzentos) metros quadrados terem banheiros internos oferecidos ao público;

§ 5º VETADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 11 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 003/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), MARTIDE CUSTÓDIA RODRIGUES NUNES, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Sonhos, nº28, Bairro Massa Barro II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2510252-4 SSP-MT e CPF n.º 042.073.371-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) MARTIDE CUSTÓDIA RODRIGUES NUNES, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, na turma do pré I, Matutino com carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais, em substituição a professora Susana Aparecida Silva de Jesus que está na Direção Escolar da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Orç.	Cód. Unid. Orçamentária	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentária
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda: